



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. _____

EDITAL Nº 31/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Nº 02/03, DE 22 DE AGOSTO DE 2003.

"Dispõe autorizando o Presidente da Edilidade a celebrar com a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA, Termo de Cooperação Técnica e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guararema autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA, destinado a realizar intercâmbio de dados e informações municipais de interesse metropolitano que compõem o Sistema de Informações Jurídicas - SIJUR.

Parágrafo Único - O Termo de Cooperação Técnica e seu anexo único, objeto da presente autorização, integra a presente Resolução para todos os seus efeitos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE AGOSTO DE 2003

IRINEU CLÁUDIO LEITE
PRESIDENTE

Autor: Mesa da Câmara



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. _____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EMPLASA E A CÂMARA MUNICIPAL DE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a Câmara Municipal de, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu Presidente,, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e, de outro lado, a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA, com sede nesta Capital, na Rua Augusta, 1.626, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.093.703/0001-75, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MARCOS CAMARGO CAMPAGNONE, e por sua Diretora Técnica, ELOISA RAYMUNDO HOLANDA ROLIM, a seguir denominada simplesmente EMPLASA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, e pelas demais legislações aplicáveis, tanto quanto pelas razões e sob as condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A EMPLASA - Empresa vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - tem, entre outras, a atribuição de promover a articulação das políticas públicas do Estado, nas Regiões Metropolitanas, e, bem assim, a de formular as estratégias de desenvolvimento territorial metropolitano.

À EMPLASA cabe, promover a execução, a manutenção e a constante atualização do Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano - SIPLAM, do Sistema Cartográfico Metropolitano - SCM, do Perfil Institucional Metropolitano - Grande São Paulo e do Sistema de Informações Jurídicas - SIJUR, produtos esses considerados relevantes para a formulação e execução do planejamento e da gestão de caráter metropolitano e municipal;

A EMPLASA e sua Secretaria tutelar atuam de forma integrada para a solução de problemas de interesse regional com esteio, em especial, nas informações sistematicamente atualizadas,



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. _____

acerca das necessidades e interesses dos Municípios;

A CÂMARA, por sua vez, detém dados e informações originários do próprio Município, considerados importantes para a execução do planejamento e da gestão municipal, os quais são, também, de valia para o Governo do Estado de São Paulo, no processo de planejamento e de atuação de seus órgãos e entidades, no âmbito do Estado, em benefício das Municipalidades;

Pretendem as partícipes - Câmara Municipal de e EMPLASA, devido a caracterização de ambas, otimizar o planejamento e gestão regionais e metropolitanos, racionalizando investimentos e custos, por meio do intercâmbio técnico permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a cooperação técnica entre as partícipes, que se dará mediante o intercâmbio de dados e informações municipais de interesse metropolitano, visando à implantação, à manutenção e à atualização do Perfil Institucional Metropolitano - Grande São Paulo e do Sistema de Informações Jurídicas - SIJUR e, bem assim, à execução do planejamento regional da Região Metropolitana de São Paulo.

Parágrafo Único - O intercâmbio de dados e informações, visando à manutenção dos produtos Perfil Institucional Metropolitano - Grande São Paulo e Sistema de Informações Jurídicas - SIJUR, deverá ser realizado na forma prevista no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

Para a perfeita consecução dos objetivos estabelecidos neste Termo, as partícipes obrigam-se a:

I. Obrigações da EMPLASA

- a) proceder às atualizações de dados e informações encaminhadas pelas Câmaras, incorporando-as nos produtos Perfil Institucional Metropolitano - Grande São Paulo e Sistema de Informações Jurídicas - SIJUR; e
- b) disponibilizar as informações atualizadas na página da EMPLASA, por meio da Internet.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. _____

II. Obrigações do Município

- a) encaminhar à EEMPLASA as atualizações de dados e informações sob a sua responsabilidade, conforme explicitado no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro - As atualizações deverão ser remetidas pelas Câmaras para a EEMPLASA, por meio de programa próprio fornecido por esta, correio eletrônico ou, ainda, fax.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O objeto deste Termo será executado com recursos materiais e humanos, já incorporados aos orçamentos ordinários das partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada uma delas, não implicando, portanto, em transferência de recursos de parte a parte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Fica, desde já, certo que o Perfil Institucional Metropolitano - Grande São Paulo e o Sistema de Informações Jurídicas - SIJUR foram concebidos e desenvolvidos pela EEMPLASA, cabendo a esta a titularidade dos direitos relativos aos mencionados produtos.

Parágrafo Único - A partícipe que, para outros fins, utilizar ou divulgar, separadamente, qualquer dado ou informação constante do Perfil Institucional Metropolitano - Grande São Paulo e do Sistema de Informações Jurídicas - SIJUR, fica obrigada a citar a fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DA COOPERAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDADA NESTE TERMO

No prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, a EEMPLASA e a CÂMARA deverão indicar, por meio de correspondência protocolada, os técnicos designados pelas mesmas para gerirem o presente Termo, declinando os cargos que ocupam, bem como endereço completo.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. _____

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, desde que resolvidas as eventuais pendências de ordem técnica e/ou administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo, se ocorrer, obedecerá ao disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partícipes elegem o foro do Município de, por uma de suas Varas, para a solução de eventuais dúvidas ou pendências que possam surgir no âmbito deste Termo, caso as mesmas não tenham logrado solução administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de março de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE

PRESIDENTE

EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EEMPLASA

MARCOS CAMARGO CAMPAGNONE
DIRETOR PRESIDENTE

ELOISA RAYMUNDO HOLANDA ROLIM
DIRETORA TÉCNICA

Testemunhas:

Ana Maria Mendes
RG: 13.972.728-0

Madalena Rodrigues Serapilha
RG: 10.565.752



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. _____

ANEXO ÚNICO

Manutenção do Perfil Institucional Metropolitano - Grande São Paulo e do Sistema de Informações Jurídicas - SIJUR

Capítulos do Perfil Institucional Metropolitano	Responsável pela Manutenção	Periodicidade
A - Informações da Câmara		
I - Vereadores		
a - Mesa Diretora	Câmara Municipal	Imediata
b - Mudança de Partido	Câmara Municipal	Imediata
II - Leis		
a - Aprovadas	Câmara Municipal	Trimestral

Capítulos do Sistema de Informações Jurídicas - SIJUR	Responsável pela Manutenção	Periodicidade
a - Lei Orgânica Municipal	Câmara Municipal	Imediata
b - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado	Câmara Municipal	Imediata
c - Código de Obras e Edificações	Câmara Municipal	Imediata
d - Código Tributário Municipal	Câmara Municipal	Imediata
e - Código Sanitário Municipal	Câmara Municipal	Imediata
f - Legislação referente ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano	Câmara Municipal	Imediata
g - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Câmara Municipal	Imediata
h - Plano Plurianual	Câmara Municipal	Imediata

(MRS/CV CAMARAS.DOC)